



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300110168

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ENERGISA PARTICIPACOES MINORITARIAS S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2175275182

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CATAGUASES

Local

1 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8462109 em 06/04/2021 da Empresa ENERGISA PARTICIPACOES MINORITARIAS S.A., Nire 31300110168 e protocolo 213306468 - 01/04/2021. Autenticação: 49E9FC7B21A7E468CFB9EAA1BDD83F3838E8194. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/330.646-8 e o código de segurança 2U7A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/330.646-8	MGN2175275182	01/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ENERGISA PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS S.A.

CNPJ Nº: 21.655.649/0001-10

NIRE 31.3.0011016-8

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Energisa Participações Minoritárias S.A. (“Companhia”), realizada em 1º de abril de 2021, lavrada na forma de sumário.

1. **Data, hora e local:** Ao 1º dia de abril de 2021, às 10:00h, na sede da Companhia, localizada na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), no Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais.
2. **Convocação e Presenças:** Dispensada na forma do art. 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **Mesa:** Presidente, o Sr. Mauricio Perez Botelho, e Secretária, a Sra. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a ratificação da nomeação da Berkan Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda, sociedade limitada, com sede na Rua Guarani, n.º 63, fundos, Bairro Garcia, CEP 89021-110, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.493.096/0001-03 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob o nº 008907/O-1 (“Empresa Avaliadora”), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação a preço de mercado das 501.625.576 (quinhentos e um milhões, seiscentas e vinte e cinco mil, quinhentas e setenta e seis) ações de emissão da Companhia, sendo 427.957.595 (quatrocentas e vinte e sete milhões, novecentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias e 73.667.981 (setenta e três milhões, seiscentas e sessenta e sete milhões, novecentas e oitenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, representativas da totalidade do capital social da Companhia (“Laudo de Avaliação”); **(iii)** a aprovação do Laudo de Avaliação; **(iv)** a aprovação do aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 200.000.009,14 (duzentos milhões, nove reais e catorze centavos), mediante a emissão de 15.707.835 (quinze milhões, setecentas e sete mil, oitocentas e trinta e cinco) novas ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal; **(v)** a reforma do artigo 5º do Estatuto Social; **(vi)** a alteração da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia; **(vii)** a celebração de um mútuo no valor de até R\$ 400.000.018,28 (quatrocentos milhões, dezoito reais e vinte e oito centavos) para a sociedade Energisa S.A., companhia aberta, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, no Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP 36.770-901, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.864.214/0001-06 (“Energisa”); **(viii)** a ratificação da autorização, nos termos da alínea ‘i’ do item (i) do Parágrafo Terceiro do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, da celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Acordo de Investimento e Outras Avenças, celebrado em 15.03.2021 entre a Energisa e o Itaú Unibanco S.A., conforme aditado em 31.03.2021, que regula os termos e condições do aporte a ser realizado pelo Itaú Unibanco S.A. e do Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas da Companhia a ser firmado entre a Energisa e o Itaú Unibanco S.A., com a interveniência da



Companhia; **(ix)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(x)** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador constituído nos termos do Estatuto Social da Companhia que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por dois Diretores da Companhia, pratique de forma isolada todos os atos e tome todas as medidas necessárias para fins de implementar as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

5. **Deliberações:** Pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

5.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário nos termos do artigo 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Ratificar a nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação.

5.2.1 Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: **(a)** não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia; **(b)** não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e **(c)** que não teve, por parte dos controladores e administradores da Companhia qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

5.3. Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, com data-base de 30 de junho de 2020, relativos à totalidade das ações de emissão da Companhia, avaliadas pelo seu valor de mercado, em R\$ 25,465 por ação, sendo esse devidamente arquivado na sede da Companhia.

5.4. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 200.000.009,14 (duzentos milhões, nove reais e catorze centavos), passando o capital social da Companhia de R\$ 5.009.166.944,53 (cinco bilhões, nove milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais, e cinquenta e três centavos) para R\$ 5.209.166.953,67 (cinco bilhões, duzentos e nove milhões, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), sendo este aumento realizado mediante a emissão de 15.707.835 (quinze milhões, setecentas e sete mil, oitocentas e trinta e cinco) novas ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, pelo preço de emissão de R\$ 25,465 por ação, fixado, sem diluição injustificada dos atuais acionistas, com base na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora ("Novas Ações Preferenciais"), devidamente aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes a esta Assembleia e arquivado na sede da Companhia, a serem integralizadas à vista pelo acionista Itaú Unibanco S.A., em moeda corrente nacional, sendo **(a)** R\$ 12,7325 por ação destinado ao capital social da Companhia e **(b)** R\$ 12,7325 por ação destinado à reserva de capital da Companhia, nos termos do boletim de subscrição que é parte integrante da presente ata como seu Anexo I.

5.4.1 Os acionistas da Companhia consignam que, do preço total de emissão das Novas Ações Preferenciais ora emitidas, correspondente a R\$ 400.000.018,28 (quatrocentos milhões, dezoito reais e vinte e oito centavos), **(a)** o montante de R\$ 200.000.009,14 (duzentos milhões, nove reais e catorze centavos) será destinado à formação do capital social



da Companhia; e **(b)** a quantia excedente, no valor total de R\$ 200.000.009,14 (duzentos milhões, nove reais e catorze centavos), será destinada à formação da conta de reserva de capital da Companhia, nos termos do artigo 182, §1.º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações.

5.4.2 A acionista Energisa, neste ato, consigna a sua renúncia ao direito de preferência para a subscrição das Novas Ações Preferenciais emitidas pela Companhia, conforme os termos aprovados na presente Assembleia.

5.5. Em decorrência das deliberações tomadas no item 5.4 acima, os acionistas aprovaram a alteração do *caput* do artigo 5º, das alíneas “j” e “k” do item “(i)” e do item “(ii)”, ambos do Parágrafo Terceiro do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. *O capital social da Companhia, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.209.166.953,67 (cinco bilhões, duzentos e nove milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), dividido em 517.333.411 (quinhentas e dezessete milhões, trezentas e trinta e três mil, quatrocentas e onze) ações de emissão da Companhia, sendo 427.957.595 (quatrocentas e vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias e 89.375.816 (oitenta e nove milhões, trezentas e setenta e cinco mil, oitocentas e dezesseis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.*

(i) [...]

j. aprovação de mútuos celebrados entre, de um lado, a Rede Energia Participações S.A. ou as controladas da Rede Energia Participações S.A., na qualidade de credoras, e de outro, qualquer pessoa que não seja uma controlada da Rede Energia Participações S.A., exceto mútuos para Energisa Acre – Distribuidora de Energia S.A. e Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A., desde que: (i) a Companhia e a Energisa S.A. estejam adimplentes com todas as obrigações previstas no acordo de acionistas vigente da Companhia, conforme aditado, e nos acordos de investimento datados de 27.12.2018, 27.11.2019 e 15.03.2021, respectivamente, celebrados pela Energisa S.A. e pelo Itaú Unibanco S.A., com anuência da Companhia, incluindo a política de dividendos da Companhia, em especial a obrigação de distribuir dividendos no montante mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido (conforme definido abaixo) apurado semestralmente, na forma do estatuto social da Companhia; (ii) tais mútuos sejam realizados até o mês de dezembro de 2021; e (iii) prevejam integral pagamento de forma improrrogável em até 90 (noventa) dias antes do fim do prazo de exercício para a opção de compra, conforme disposto na Cláusula 9.1 do acordo de acionistas vigente da Companhia, conforme aditado;

k. aprovação de mútuos celebrados pela Companhia, exceto pelos mútuos para Rede Energia Participações S.A., para as controladas da Rede Energia Participações S.A., para a Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A. ou para a Energisa Acre – Distribuidora de Energia S.A., e desde que: (i) a Companhia e a Energisa S.A. estejam adimplentes com todas as obrigações previstas no acordo de acionistas vigente da Companhia, conforme aditado, e nos acordos de investimento datados de



27.12.2018, 27.11.2019 e 15.03.2021, respectivamente, celebrados pela Energisa S.A. e pelo Itaú Unibanco S.A., com a anuência da Companhia, incluindo a política de dividendos da Companhia, em especial a obrigação de distribuir dividendos no montante mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido (conforme definido abaixo), ressaltando-se que a partir do exercício social de 2020, a apuração será realizada semestralmente, na forma do estatuto social da Companhia; (ii) tais mútuos sejam realizados até o mês de dezembro de 2021; e (iii) prevejam integral pagamento de forma improrrogável em até 90 (noventa) dias antes do fim do prazo de exercício para a opção de compra, conforme disposto na Cláusula 9.1 do acordo de acionistas vigente da Companhia, conforme aditado;

[...]

(ii) (a) todo e qualquer dividendo distribuído aos acionistas, pela Companhia, deverá ser pago, primeiramente, às ações preferenciais, até que o total pago equivalha a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido auferido pela Companhia em determinado período de apuração, de acordo com a definição constante do Artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, feitas as deduções e retenções exigidas nos Artigos 193 e 194 da Lei das Sociedades por Ações (“Lucro Líquido”), ressaltando-se que a partir do exercício social de 2020, inclusive, a aferição, a declaração e a distribuição do Lucro Líquido será realizada semestralmente. Para tanto, a partir do exercício social de 2020, inclusive, os acionistas deverão fazer com que a administração da Companhia levante balanços semestrais e anuais e delibere até 30 de setembro do exercício social corrente e 30 de abril do exercício social subsequente, a declaração e distribuição de dividendos, sendo certo que a Companhia deverá distribuir aos acionistas, observados os privilégios previstos no Acordo de Acionistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido auferido pela Companhia no respectivo período. Os dividendos a serem deliberados a cada período serão relativos ao período base de 1º de janeiro a 30 de junho, e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, observado que as ações preferenciais não farão jus a qualquer dividendo remanescente, ainda que valor equivalente tenha sido pago às ações ordinárias. Observado que, no exercício social de 2021, em razão da restrição à declaração de dividendos em virtude do acordo de investimento datado de 15.03.2021, a deliberação acerca da declaração e do pagamento dos dividendos referentes aos valores apurados entre janeiro de 2021 e junho de 2021 poderá, excepcionalmente, ocorrer até 31 de outubro de 2021; e (b) as ações preferenciais farão jus a dividendos privilegiados equivalentes a 40% (quarenta por cento) dos recursos distribuídos aos acionistas à conta da reserva de lucros da Companhia (e/ou de qualquer outra reserva, linha ou conta contábil que possa ser distribuída aos acionistas), se e quando efetivamente distribuída aos acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações;”

- 5.6. Aprovar a alteração da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia, na forma do Anexo II a esta ata.
- 5.7. Aprovar, nos termos das alíneas “i” e “k” do Parágrafo Terceiro do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, por unanimidade dos acionistas presentes titulares de ações ordinárias e preferenciais da Companhia, que exerceram o direito de voto sem ressalvas, a celebração de um mútuo pela Companhia para a Energisa, no valor de até R\$ 400.000.018,28 (quatrocentos milhões, dezoito reais e vinte e oito centavos) desde que (i) a Companhia e a Energisa estejam



adimplentes com todas as obrigações previstas no acordo de acionistas vigente da Companhia, conforme aditado, e nos acordos de investimento datados de 27.12.2018, 27.11.2019 e 15.03.2021, respectivamente, celebrados pela Energisa e pelo Itaú Unibanco S.A., com a anuência da Companhia, incluindo a política de dividendos da Companhia, em especial a obrigação de distribuir dividendos no montante mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido (conforme definido no acordo de acionistas vigente da Companhia); (ii) tal mútuo seja realizado até o mês de dezembro de 2021; e (iii) preveja integral pagamento de forma improrrogável em até 90 (noventa) dias antes do fim do prazo de exercício para a opção de compra, conforme disposto na Cláusula 9.1 do acordo de acionistas vigente da Companhia, conforme aditado, autorizando os administradores da Companhia, desde já, a realizarem todos os atos e firmarem todos os documentos necessários a efetivação do mútuo aprovado.

- 5.8. Ratificar a autorização, nos termos da alínea 'i' do item (i) do Parágrafo Terceiro do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Acordo de Investimento e Outras Avenças, celebrado em 15.03.2021 entre a Energisa e o Itaú Unibanco S.A., conforme aditado em 31 de março de 2021, e do Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas da Companhia a ser firmado entre a Energisa e o Itaú Unibanco S.A., com a interveniência da Companhia.
- 5.9. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, já refletindo as deliberações aprovadas na presente assembleia, passará a vigorar com a redação constante do Anexo III a esta ata, autenticado pela Mesa.
- 5.10. Autorizar que qualquer Diretor ou procurador constituído nos termos do Estatuto Social da Companhia que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por dois Diretores da Companhia, pratique de forma isolada todos os atos e tome todas as medidas necessárias para fins de implementar as deliberações tomadas acima, ficando ratificados os atos já praticados neste sentido.
6. **Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Município de Cataguases, 1º de abril de 2021. *Mesa:* Presidente: Mauricio Perez Botelho; Secretária: Jaqueline Mota Ferreira Oliveira. *Acionistas:* Energisa S.A., acionista representada por Mauricio Perez Botelho e Itaú Unibanco S.A., acionista representado por Bruno Magalhães Otero e Albertina de Fátima Batista. Confere com o original que se acha lavrado no livro.

Cataguases, 1º de abril de 2021.

Jaqueline Mota Ferreira Oliveira
Secretária



Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Energisa Participações Minoritárias S.A., realizada em 1º de abril de 2021.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. Subscritor: Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/4816-09.

2. Quantidade e Espécie de Ações Subscritas: 15.707.835 (quinze milhões, setecentas e sete mil, oitocentas e trinta e cinco) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Energisa Participações Minoritárias S.A. ("Companhia"), pelo preço de emissão de R\$ 25,465 por ação, observado que, do preço total de emissão das novas ações preferenciais ora emitidas, correspondente a R\$ 400.000.018,28 (quatrocentos milhões, dezoito reais e vinte e oito centavos), (a) o montante de R\$ 200.000.009,14 (duzentos milhões, nove reais e catorze centavos) será destinado à formação do capital social da Companhia; e (b) a quantia excedente, no valor total de R\$ 200.000.009,14 (duzentos milhões, nove reais e catorze centavos), será destinada à formação da conta de reserva de capital da Companhia.

3. Valor da Subscrição: R\$ 400.000.018,28 (quatrocentos milhões, dezoito reais e vinte e oito centavos).

4. Forma: A totalidade do Valor da Subscrição será integralizado na presente data, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica bancária (TED), para a conta bancária 15313-8, agência 0275, Banco Itaú, de titularidade da Companhia.

Cataguases, 1º de abril de 2021.

Assinatura: Itaú Unibanco S.A., acionista representado Bruno Magalhães Otero e Albertina de Fátima Batista.

Confere com o original que se acha lavrado no livro.

Jaqueline Mota Ferreira Oliveira
Secretária



Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Energisa Participações Minoritárias S.A., realizada em 1º de abril de 2021.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA ENERGISA PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS S.A.

1 OBJETIVO

A presente Política de Dividendos (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes para a definição da distribuição de dividendos da **ENERGISA PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS S.A.** (“Companhia”) em conformidade ou em complemento ao previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.

2 PÚBLICO-ALVO

As disposições aqui previstas aplicam-se aos detentores de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Dividendos

Os dividendos correspondem a uma parcela do lucro das sociedades empresárias que é distribuída aos acionistas, na proporção da quantidade e da espécie de ação que o acionista detém.

O montante é calculado com base no resultado apurado semestralmente em relação ao período de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho à 31 de dezembro, podendo ainda ter como base de cálculo os lucros apurados em balanços intermediários, em qualquer data.

Nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e observado o disposto no acordo de acionistas da Companhia, os acionistas podem deliberar, em assembleia geral e por proposta da administração, reter parte do lucro líquido do exercício que estiver em orçamento de capital previamente aprovado.

Ademais, o dividendo mínimo obrigatório pode deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da companhia.

Os dividendos possuem o diferencial para o acionista de não serem tributados, pois a companhia já os tributou quando da apuração de seu lucro líquido, após terem sido efetuados as devidas deduções referentes à apuração do imposto sobre a renda.

4 LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

A Lei das Sociedades por Ações dispõe que as sociedades anônimas devem distribuir aos acionistas parcela do lucro líquido apurado em cada exercício social, sendo que o pagamento se baseia nas demonstrações contábeis auditadas do dia 31 de dezembro de cada ano. Adicionalmente, as companhias poderão pagar dividendos à conta de reservas de lucros.



Compete à assembleia geral dos acionistas deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social e, em especial, sobre a parcela a ser distribuída aos acionistas como dividendos, levando em consideração os interesses da companhia.

O montante a ser distribuído deverá ser dividido pelo número de ações em circulação da companhia. Todos os acionistas têm direito a receber dividendos na proporção da participação que detiverem no capital social.

No caso específico da Companhia, os acionistas aprovaram que a Companhia deverá, a partir do exercício social de 2020, inclusive, levantar balanços semestrais e anuais para a apuração e a aprovação pelos acionistas da declaração e distribuição do lucro líquido do respectivo semestre.

Nesse contexto, esta Política visa a disciplinar a distribuição e o pagamento de dividendos das ações de emissão da Companhia, sendo certo que as ações preferenciais gozam de vantagens adicionais a seus detentores, tais como a prioridade na distribuição de dividendos, conforme discriminado nos itens abaixo.

Por fim, a administração da Companhia também poderá, nos termos do estatuto social da Companhia, deliberar a distribuição de lucros adicionais, quando entender conveniente para a Companhia. Cumpre enaltecer que tais distribuições não garantem que, no futuro, haverá distribuição de lucros adicionais ao dividendo mínimo obrigatório.

5 DISTRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS

Durante os 6 (seis) primeiros meses após a integralização das ações preferenciais pelos acionistas detentores das ações preferenciais, não haverá declaração de dividendos da Companhia a nenhum acionista.

A partir do exercício social de 2020, inclusive, respeitados as previsões abaixo, a Companhia terá por política a declaração, distribuição e pagamento de dividendos semestrais, desde que haja lucro líquido apurado e/ou reserva de lucros ou, alternativamente, à conta da reserva de capital (nesse último caso, o que somente poderá ocorrer na ausência de saldo na conta de lucros do exercício e na conta da reserva de lucros), observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas deverão fazer com que a administração da Companhia levante balanço semestrais e anuais e delibere, até 30 de setembro do ano corrente ("Primeira Distribuição Anual") e até 30 de abril de cada ano subsequente ao encerramento do exercício social ("Segunda Distribuição Anual", sendo as datas de realização da Primeira Distribuição Anual e da Segunda Distribuição Anual indistintamente referidas como as "Datas de Distribuição").

Excepcionalmente no exercício social de 2021, em razão da restrição à declaração de dividendos em virtude do acordo de investimento datado de 15.03.2021, conforme aditado, a deliberação acerca da declaração e do pagamento dos dividendos referentes aos valores apurados entre janeiro de 2021 e junho de 2021, ou seja, referente a Primeira Distribuição Anual, poderá ocorrer até 31 de outubro de 2021.

Os dividendos a serem deliberados na Primeira Distribuição Anual serão relativos ao período base de 01 de janeiro a 30 de junho do mesmo ano, e os dividendos deliberados na Segunda Distribuição Anual serão relativos ao período base de 01 de julho a 31 de dezembro do ano anterior.



A Companhia deverá distribuir, entre todas as espécies de ações de emissão da Companhia, como dividendo obrigatório, 25% (cinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, nos termos do Artigo 23 de seu estatuto social.

Ademais, os acionistas detentores de ações preferenciais terão direito a prioridade no reembolso de capital nos termos do Artigo 5º do estatuto social da Companhia.

Adicionalmente, nos termos do Artigo 17, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, as ações preferenciais de emissão da Companhia farão jus às seguintes preferências:

(a) Todo e qualquer dividendo distribuído aos acionistas, pela Companhia, deverá ser pago, primeiramente aos titulares de ações preferenciais, até que o total pago equivalha a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido auferido pela Companhia em determinado período de apuração (“Lucro Líquido”), ressaltando-se que a partir do exercício social de 2020, inclusive, a aferição, a declaração e a distribuição do Lucro Líquido será realizada semestralmente. Para tanto, a partir do exercício social de 2020, inclusive, os acionistas deverão fazer com que a administração da Companhia levante balanços semestrais e anuais e delibere até 30 de setembro do exercício social corrente e 30 de abril do exercício social subsequente, a declaração e distribuição de dividendos, sendo certo que a Companhia deverá distribuir aos acionistas, observados os privilégios previstos no acordo de acionistas vigente da Companhia, conforme aditado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido auferido pela Companhia no respectivo período. Os dividendos a serem deliberados a cada período serão relativos ao período base de 1º de janeiro a 30 de junho, e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, observado que as ações preferenciais não farão jus a qualquer dividendo remanescente, ainda que valor equivalente tenha sido pago aos titulares das ações ordinárias. Observado que, no exercício social de 2021, em razão da restrição à declaração de dividendos em virtude do acordo de investimento datado de 15.03.2021, a deliberação acerca da declaração e do pagamento dos dividendos referentes aos valores apurados entre janeiro de 2021 e junho de 2021 poderá, excepcionalmente, ocorrer até 31 de outubro de 2021; e

(b) Os titulares das ações preferenciais farão jus a dividendos privilegiados equivalentes a 40% (quarenta por cento) dos recursos distribuídos aos Acionistas à conta da reserva de lucros da Companhia (e/ou de qualquer outra reserva, linha ou conta contábil que possa ser distribuída aos acionistas), se e quando efetivamente distribuída aos Acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“Dividendos Privilegiados”).

Caso a assembleia geral dos acionistas da Companhia delibere pela não distribuição da totalidade dos Dividendos Privilegiados (*i.e.* caso o montante distribuído às ações preferenciais seja inferior a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido do exercício em questão), o montante dos Dividendos Privilegiados não distribuído e o restante do lucro líquido deverão ser alocados para a reserva de lucros.

6 INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO

Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação do órgão competente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício



social.

Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros ou correção monetária e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Salvo deliberação em contrário do órgão competente, a Companhia pagará os dividendos à pessoa que na data do ato de sua declaração estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação de emissão da Companhia.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições previstas na presente Política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.



Anexo III à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Energisa Participações Minoritárias S.A., realizada em 1º de abril de 2021.

ENERGISA PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS S.A.

CNPJ Nº: 21.655.649/0001-10

NIRE: 31.3.0011016-8

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Energisa Participações Minoritárias S.A. é uma companhia fechada regida pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e demais normas aplicáveis, tendo sua sede e foro no município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36.770-034 ("Companhia").

Parágrafo Único – Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, escritórios, agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 2º - O objetivo social da Companhia é a participação no capital de outras sociedades, quer como acionista ou sócia ou, ainda, em consórcios de empresas.

Artigo 3º - A Companhia poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.209.166.953,67 (cinco bilhões, duzentos e nove milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais, e sessenta e sete centavos), dividido em 517.333.411 (quinhentas e dezessete milhões, trezentas e trinta e três mil, quatrocentas e onze) ações de emissão da Companhia, sendo 427.957.595 (quatrocentas e vinte e sete milhões, novecentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias e 89.375.816 (oitenta e nove milhões, trezentas e setenta e cinco mil, oitocentas e dezesseis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar este serviço, podendo ser cobrado dos acionistas o custo de que trata o artigo 35, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, observando-se os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia em Assembleia Geral.



Parágrafo Terceiro – É permitida a emissão de ações preferenciais pela Companhia, as quais terão as seguintes características e vantagens:

- (i) direito a voto restrito em assembleia geral nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, em acordo de acionistas arquivado na sede social, conforme aplicável, e em relação às matérias abaixo, observado que as restrições ao direito de voto não serão suspensas ainda que os dividendos descritos no item (ii) abaixo não sejam pagos aos respectivos acionistas:
 - a. alteração nas preferências, vantagens, características e/ou condições das ações preferenciais (incluindo políticas ou patrimoniais) ou, ainda, alteração em qualquer outra classe de ações da Companhia ou das subsidiárias existentes ou que venham a existir no futuro ou criação de nova classe de ações, que possam acarretar mudanças nas preferências, vantagens, características e/ou condições das ações preferenciais, exceto nos casos de **(a)** redução nas preferências ou extinção de classe de ações preferenciais atualmente existentes das subsidiárias e **(b)** conversão da totalidade de ações preferenciais das subsidiárias em ações ordinárias da respectiva subsidiária com as mesmas características das ações ordinárias atualmente existentes de emissão das subsidiárias, e desde que as hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima não acarretem mudanças nas preferências, vantagens, características e/ou condições das ações preferenciais;
 - b. alteração da política de distribuição de lucros, dividendos e/ou resultados da Companhia;
 - c. qualquer destinação do Lucro Líquido (conforme definido abaixo) para eventual constituição ou incremento de quaisquer reservas previstas na Lei das Sociedades por Ações ou no Estatuto Social, exceto nos casos de reserva legal, reserva de lucros nos termos da política de distribuição de dividendos;
 - d. utilização da reserva de lucros para destinação diversa que o pagamento de dividendos aos acionistas;
 - e. celebração de instrumento de dívida ou outros instrumentos que levem o passivo financeiro da Companhia (considerada isoladamente e de forma não consolidada) a valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou em conjunto;
 - f. prestação, pela Companhia, de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, em relação a obrigações próprias ou de terceiros, incluindo, sem limitação, a constituição de penhor, hipoteca ou gravame sobre quaisquer bens ou direitos de propriedade da Companhia em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou em conjunto;
 - g. aquisição de participação societária, pela Companhia, em sociedades nas quais ela, na presente data, não possua qualquer participação;
 - h. alienação de participação societária, pela Companhia;
 - i. aprovação de operações da Companhia com partes relacionadas, as quais, independentemente da aprovação ou não dos detentores das ações preferenciais, deverão observar, durante a negociação e formalização da transação, os preços e



condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, bem como, a equivalência dos serviços a serem prestados);

- j. aprovação de mútuos celebrados entre, de um lado, a Rede Energia Participações S.A. ou as controladas da Rede Energia Participações S.A., na qualidade de credoras, e de outro, qualquer pessoa que não seja uma controlada da Rede Energia Participações S.A., exceto mútuos para Energisa Acre – Distribuidora de Energia S.A. e Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A., desde que: (i) a Companhia e a Energisa S.A. estejam adimplentes com todas as obrigações previstas no acordo de acionistas vigente da Companhia, conforme aditado, e nos acordos de investimento datados de 27.12.2018, 27.11.2019 e 15.03.2021, respectivamente, celebrados pela Energisa S.A. e pelo Itaú Unibanco S.A., com anuência da Companhia, incluindo a política de dividendos da Companhia, em especial a obrigação de distribuir dividendos no montante mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido (conforme definido abaixo) apurado semestralmente, na forma do estatuto social da Companhia; (ii) tais mútuos sejam realizados até o mês de dezembro de 2021; e (iii) prevejam integral pagamento de forma improrrogável em até 90 (noventa) dias antes do fim do prazo de exercício para a opção de compra, conforme disposto na Cláusula 9.1 do acordo de acionistas vigente da Companhia, conforme aditado;
- k. aprovação de mútuos celebrados pela Companhia, exceto pelos mútuos para Rede Energia Participações S.A., para as controladas da Rede Energia Participações S.A., para a Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A. ou para a Energisa Acre – Distribuidora de Energia S.A., e desde que: (i) a Companhia e a Energisa S.A. estejam adimplentes com todas as obrigações previstas no acordo de acionistas vigente da Companhia, conforme aditado, e nos acordos de investimento datados de 27.12.2018, 27.11.2019 e 15.03.2021, respectivamente, celebrados pela Energisa S.A. e pelo Itaú Unibanco S.A., com a anuência da Companhia, incluindo a política de dividendos da Companhia, em especial a obrigação de distribuir dividendos no montante mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido (conforme definido abaixo), ressaltando-se que a partir do exercício social de 2020, a apuração será realizada semestralmente, na forma do estatuto social da Companhia; (ii) tais mútuos sejam realizados até o mês de dezembro de 2021; e (iii) prevejam integral pagamento de forma improrrogável em até 90 (noventa) dias antes do fim do prazo de exercício para a opção de compra, conforme disposto na Cláusula 9.1 do acordo de acionistas vigente da Companhia, conforme aditado;
- l. pedido de autofalência, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou outorga de procuração ad judícia para realização de qualquer dos atos indicados acima;
- m. venda, alienação, ou qualquer forma de transferência de bens e/ou direitos da Companhia para terceiros em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou em conjunto;
- n. resgate, amortização e reembolso das ações de sua emissão;
- o. alteração no objeto social da Companhia;



- p. aumento (exceto se tal aumento não implicar no ingresso de novo acionista, mas desde que não seja decorrente de capitalização de lucros e/ou reservas) ou redução do capital social da Companhia (exceto se para absorção de prejuízos acumulados); e
- q. qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, nos casos de fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e transformação.
- (ii) **(a)** todo e qualquer dividendo distribuído aos acionistas, pela Companhia, deverá ser pago, primeiramente, às ações preferenciais, até que o total pago equivalha a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido auferido pela Companhia em determinado período de apuração, de acordo com a definição constante do Artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, feitas as deduções e retenções exigidas nos Artigos 193 e 194 da Lei das Sociedades por Ações (“Lucro Líquido”), ressaltando-se que a partir do exercício social de 2020, inclusive, a aferição, a declaração e a distribuição do Lucro Líquido será realizada semestralmente. Para tanto, a partir do exercício social de 2020, inclusive, os acionistas deverão fazer com que a administração da Companhia levante balanços semestrais e anuais e delibere até 30 de setembro do exercício social corrente e 30 de abril do exercício social subsequente, a declaração e distribuição de dividendos, sendo certo que a Companhia deverá distribuir aos acionistas, observados os privilégios previstos no Acordo de Acionistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido auferido pela Companhia no respectivo período. Os dividendos a serem deliberados a cada período serão relativos ao período base de 1º de janeiro a 30 de junho, e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, observado que as ações preferenciais não farão jus a qualquer dividendo remanescente, ainda que valor equivalente tenha sido pago às ações ordinárias. Observado que, no exercício social de 2021, em razão da restrição à declaração de dividendos em virtude do acordo de investimento datado de 15.03.2021, a deliberação acerca da declaração e do pagamento dos dividendos referentes aos valores apurados entre janeiro de 2021 e junho de 2021 poderá, excepcionalmente, ocorrer até 31 de outubro de 2021; e **(b)** as ações preferenciais farão jus a dividendos privilegiados equivalentes a 40% (quarenta por cento) dos recursos distribuídos aos acionistas à conta da reserva de lucros da Companhia (e/ou de qualquer outra reserva, linha ou conta contábil que possa ser distribuída aos acionistas), se e quando efetivamente distribuída aos acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) em caso de liquidação da Companhia, as ações preferenciais de emissão da Companhia terão prioridade, em relação às ações ordinárias e quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, no reembolso do capital, acrescido de um prêmio, nos termos do inciso II, artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Prêmio = $(0,40 - \text{capital representativo das ações preferenciais} / \text{capital total da Companhia})$
* valor total do reembolso do capital deliberado pela Companhia.

Para fins de esclarecimento, **(a)** o valor a ser recebido pelos acionistas detentores de ações preferenciais significa a somatória entre **(x)** o valor de reembolso devido aos acionistas detentores de ações preferenciais em razão do seu percentual de participação do capital social total da Companhia; e **(y)** o Prêmio; e **(b)** caso o Prêmio resulte em um número negativo, os acionistas detentores de ações preferenciais não farão jus a qualquer recebimento de Prêmio e não será devido nenhum pagamento à Companhia.



CAPÍTULO III AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 6º - Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada: a) a criar classes de ações preferenciais; b) a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe já existente ou que vierem a existir; c) a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes já existentes ou que vierem a existir ou, ainda, com as ações ordinárias.

Artigo 7º - Os acionistas terão o direito de preferência para a subscrição de novas ações de emissão da Companhia. O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: a) primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou b) primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração da Companhia.

Artigo 8º - Por decisão da Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

Artigo 9º - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e horário da assembleia, a ordem do dia, sempre acompanhada dos documentos necessários à deliberação da(s) respectiva(s) matéria(s). Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas com direito a voto nas matérias que serão discutidas e votadas na referida Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Exceto se quórum maior for requerido na Lei das Sociedades por Ações ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações que tenham direito a voto nas matérias elencadas na ordem do dia.



Parágrafo Terceiro – Havendo quórum de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas por um dos diretores da Companhia ou por representante dos acionistas presentes, conforme determinado por acionistas representando a maioria do capital votante presente às Assembleias Gerais. Competirá ao presidente dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quarto – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Parágrafo Quinto – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas no inciso (i), Parágrafo Terceiro, do Artigo 5º, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétima – Exceto conforme previsto neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral dependerão de voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações que tenham direito a voto nas matérias elencadas na ordem do dia.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Artigo 12 – A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros será determinada pela Diretoria.

Artigo 13 – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e Administrativo e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo Terceiro – Admitir-se-á a existência de até um cargo vago na Diretoria, podendo a Assembleia Geral determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

Parágrafo Quarto – Na ausência ou no impedimento de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pela Assembleia Geral.



Parágrafo Quinto – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo 13, no caso de vaga na Diretoria, a Assembleia Geral, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Sexto – A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e será instalada com a presença da maioria dos Diretores. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Sétimo – Uma vez instaladas, as reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor eleito pelo voto da maioria dos membros presentes. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Oitavo – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 14 – Ao Diretor Presidente competirá privativamente: a) exercer a administração geral dos negócios sociais; b) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas Assembleias das sociedades em que a Companhia detiver participações societárias, exceto nas hipóteses previstas no item (ii) da alínea “c” do artigo 17 abaixo; c) receber citação inicial; d) exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando as atividades dos demais Diretores; e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 15 – Ao Diretor Financeiro e Administrativo competirá a gestão da área administrativa da Companhia. É também sua atribuição dar execução às orientações gerais traçadas pelo Diretor Presidente, a ele se reportando.

Artigo 16 – Ao Diretor sem designação específica competirá a execução às orientações gerais traçadas pelo Diretor Presidente, a ele se reportando.

Artigo 17 – A Companhia obrigar-se-á:

a) pela assinatura de dois de seus Diretores em conjunto, nos atos de constituição de procuradores que atuarão em nome da Companhia, com exceção para as procurações outorgadas a advogados, as quais poderão ser outorgadas de acordo com o disposto no item (ii) da alínea “c” abaixo. No instrumento de mandato que designar tais procuradores, deverão constar poderes específicos para os atos ou operações que poderão praticar os mandatários, bem como a duração do mandato;

b) para a prática dos atos abaixo arrolados: (i) pela assinatura de dois de seus Diretores em conjunto, ou (ii) de um Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) por 02 procuradores nomeados na forma da alínea “a” acima, desde que pelo menos um dos mandatários esteja investido nos cargos de diretores estatutários, gerente, superintendente ou diretor empregado de suas acionistas, controladas ou coligadas, e deverá ser especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados. Além disso, o instrumento de mandato deverá constar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato;



(i) abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos;

(ii) efetuar aplicações e resgates no mercado financeiro;

(iii) prestação de fianças e contra-garantias para leilões de energia e operações financeiras da Companhia ou sociedades que sejam por ela controlada;

(iv) nomeação de bens ou concessão de fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou sociedades que sejam por ela controlada;

(v) emitir promissórias ou aceitar letras de câmbio até o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de extinção outro índice que vier substituí-la;

(vi) assinar quaisquer instrumentos que impliquem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do ativo da Companhia até o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la; e

(vii) representar a Companhia na assinatura de atos negociais ou contratos até o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la.

c) pela assinatura de quaisquer dos Diretores em exercício ou procurador nomeado na forma da alínea “a” acima, isoladamente, para a:

(i) prática de atos de rotina perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas e de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor desta, atos como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, endosso de cheques apenas para depósito em conta bancária da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e consecutivo depósito em conta da Companhia;

(ii) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com os poderes da cláusula “ad judicium” e “et extra”, bem como, quando de tais poderes se encontrarem investidos, os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, para atuarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento; e

(iii) nomeação de prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei.



Parágrafo Primeiro – A prática de atos fora do curso normal dos negócios e acima dos limites fixados na alínea “b” acima dependerá de aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, que poderá autorizar que qualquer Diretor ou procurador constituído na forma da alínea “a” acima realize os referidos atos e represente a Companhia, em conjunto ou isoladamente, independentemente das demais disposições deste artigo 17.

Parágrafo Segundo – Entre os atos fora do curso normal dos negócios da Companhia exemplificam-se os seguintes:

(i) a realização de qualquer investimento individual ou série de investimentos relacionados de valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(ii) a prática de ato mencionado no inciso (b), alínea “iv”, do caput desta cláusula, caso envolva bens da Companhia de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

(iii) a prática de ato mencionado no inciso (b), alínea “v”, do caput desta cláusula, quando a relação Dívida da Companhia (com base no balanço consolidado) sobre a geração de caixa medida pelo LAJIDA da Demonstração Financeira mais recente exceda a 3,5 vezes, onde:

- “Dívida” significará todas as obrigações que vencerem juros, segundo as Demonstrações Financeiras Mais Recentes;

- “LAJIDA” significará lucro anual ou dos últimos 4 trimestres disponíveis, o que for maior, antes de juros, impostos, depreciação e amortização mais multas, moras e outras cobranças de consumidores, despesas que não afetem o capital circulante, tais como provisões, mais despesas extraordinárias tais como programa de demissões e aposentadoria antecipada e provisões de balanço, mais ou menos ganhos ou perdas extraordinários, segundo as Demonstrações Financeiras Mais Recentes;

- “Demonstrações Financeiras Mais Recentes” significará a última demonstração financeira trimestral disponível.

Parágrafo Terceiro – Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados neste artigo 17 que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações com a Companhia e que não dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, serão necessárias as assinaturas de dois Diretores em conjunto, ou a de um só procurador nomeado na forma da alínea “a”.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Artigo 19 – Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.



CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 20 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21 – As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A Companhia levantará balanços semestrais e anuais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores. A partir do exercício de 2020, inclusive, a Diretoria deverá deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral e poderá fazê-lo em períodos menores, observados os limites legais.

Artigo 22 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que tratam os artigos 193 e 194 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23 – A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (cinco e cinco por cento) do Lucro Líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 24 – A Companhia observará o disposto em acordo de acionistas que seja arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedada qualquer declaração de voto de acionista contrária ao disposto no referido acordo.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades resultantes do acordo de acionistas serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tal acordo tenha sido devidamente averbado no livro de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia e o presidente da Assembleia Geral zelarão pela observância do acordo de acionistas e com o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 25 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantida a Diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO X RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 26 – A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”).



Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo – A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

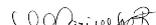
Mesa:

Jaqueline Mota Ferreira Oliveira
Secretária



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8462109 em 06/04/2021 da Empresa ENERGISA PARTICIPACOES MINORITARIAS S.A., Nire 31300110168 e protocolo 213306468 - 01/04/2021. Autenticação: 49E9FC7B21A7E468CFB9EAA1BDD83F3838E8194. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/330.646-8 e o código de segurança 2U7A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/330.646-8	MGN2175275182	01/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA PARTICIPACOES MINORITARIAS S.A., de NIRE 3130011016-8 e protocolado sob o número 21/330.646-8 em 01/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8462109, em 06/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Belo Horizonte, terça-feira, 06 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 06/04/2021, às 16:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/330.646-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 06 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8462109 em 06/04/2021 da Empresa ENERGISA PARTICIPACOES MINORITARIAS S.A., Nire 31300110168 e protocolo 213306468 - 01/04/2021. Autenticação: 49E9FC7B21A7E468CFB9EAA1BDD83F3838E8194. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/330.646-8 e o código de segurança 2U7A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL